



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº1931 /2016.

"Dispõe sobre dispensa de licitação para contratação emergencial dos serviços de transporte escolar"

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CAPIM BRANCO-MG, no uso da atribuição que lhe confere as Leis nº 1.090/06 e nº1.093/07 e o art.66, III, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a obrigação imediata e urgente que tem a Administração pública de evitar situações que possam causar a interrupção da prestação dos serviços públicos,

CONSIDERANDO QUE:

A) – o Tribunal de Contas dos Municípios editou a Instrução Normativa - IN nº. 00013/12, por meio do qual, excepcionalmente, permite a contratação de serviços de transporte escolar, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, ou até a realização de procedimento licitatório, mediante dispensa de licitação, se caracterizada as condições prescritas no art. 24, IV, da Lei 8.666/93;

B) – É pública e notória a urgência em se contratar profissionais para prestação dos serviços de transporte escolar, sob pena de comprometer a continuidade dos serviços, em razão do início das aulas;

D E C R E T A:

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a contratação de prestadores de serviços de transporte escolar, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, ou até a realização de procedimento licitatório, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 28 dias de Janeiro de 2016.

Vilmar Xavier da Silva

Prefeito Municipal em Exercício